

EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 2007

Dê-se ao § 1º do Art. 1º da MP 372/2007, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Os financiamentos serão liquidados em no máximo dez prestações, com vencimento, respectivamente, até o dia 30 de junho de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os bancos financiam menos de 30% da necessidade de recursos para o custeio da safra. Dessa forma, cerca de 70% dos recursos para o plantio, colheita, transporte e armazenamento dependem de recursos próprios ou são financiados com os fornecedores de insumos e tradings.

O prazo de quatro anos, estabelecido na MP 372, para a liquidação do financiamento é incompatível com a capacidade de pagamento para a maioria dos produtores que foram afetados negativamente por preços baixos de comercialização ou por problemas climáticos. A presente emenda procura adequar o prazo de quitação do financiamento com a capacidade de pagamento dos produtores.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2007.


Senador JONAS PINHEIRO

